



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 608– Setembro/2021  
Resolução 02/2021 (CAFS)

Teresina, 21 de setembro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Campus Amílcar Ferreira Sobral**

RESOLUÇÃO CONSELHO/CAFS/UFPI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta as normas sobre a padronização das Placas de Formatura do *Campus Amílcar Ferreira Sobral*.

A DIRETORA DO CAFS, e PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAFS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral da UFPI, adaptado à Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela Resolução CONSUN/UFPI nº 45/99, de 16 de dezembro de 1999, e alterado pela Resolução CONSUN/UFPI nº 21/00, de 21 de setembro de 2000;

- a decisão do Conselho do CAFS em reunião do dia 08 de setembro de 2020;

- o Processo Nº 23111.033718/2020-32.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente poderá participar das Solenidades de Formatura o aluno que integralizou o seu currículo, cumprimento de carga-horária mínima exigida, disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo Único - Somente os alunos que cumprirem os requisitos contidos no caput deste artigo poderão ter exibidas suas imagens em placas com o brasão desta IES.

Art. 2º - A Placa Mural deverá medir 90cm x 70cm. E a foto individual de cada aluno deverá medir 5cm x 7cm.

Art. 3º - Sobre os prazos:

I - A Comissão de Formatura deve enviar o projeto do layout da Placa Mural para a Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para o seu descerramento;

II - A Direção, por sua vez, deve analisar os projetos e devolvê-los à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confecção da placa ou para retificação dos itens que se fizerem necessários;

III - Caso haja a necessidade de retificação, a Comissão de Formatura deve promover as adequações no prazo de 02 (dois) dias úteis e reenviar à Direção para confirmação das alterações e emissão de parecer favorável à confecção da placa.

Art. 4º - Caberá à Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral a definição do local onde a Placa Mural será afixada, de acordo com o ano de ingresso no Curso.

Art. 5º - A Placa Mural somente poderá ser afixada após deferimento da Direção do Campus Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 6º - Os itens componentes da Placa Mural devem obedecer aos critérios elencados a seguir:

I - Nome da IES;

II - Nome do Campus;

III - Nome do (a) Presidente (a) da República;

IV - Nome do (a) Ministro (a) da Educação;

V- Nome do (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

VI- Nome do (a) Pró-Reitor (a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

VII - Nome do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus;

VIII - Nome do (a) Chefe e Subchefe de Curso;

IX - Nome dos (as) Professores (as) Homenageados (as), no máximo 06 (seis);

X – Nome dos (as) Servidores (as) Técnicos (as) Homenageados (as), no máximo 03 (três);

XI - Nome dos (as) formandos (as);

XII - Nome do (a) Paraninfo (a), no máximo um;

XIII - Nome do Patrono ou Patronese, no máximo um;

XIV - Nome da Turma;

XV - Nome do (a) aluno (a) Orador (a) da Turma na Colação de Grau;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Campus Amílcar Ferreira Sobral**

XVI - Nome do (a) aluno (a) Juramentista;

XVII - Brasão da República Federativa do Brasil e da Universidade Federal do Piauí;

XVIII - Especificação da cidade e data do descerramento;

XIX - Especificação do período de conclusão do curso.

Art. 7º – Quando duas turmas do mesmo curso tiverem mais de 25 (vinte e cinco) concludentes, poderão ser confeccionadas duas placas. Abaixo deste número, somente uma placa.

Art. 8º - Na Solenidade de Descerramento da Placa Mural, devem estar presentes o (a) Diretor (a) do Campus e o (a) Chefe de Curso, e, na impossibilidade da presença destes (as), deverão ser designados (as) respectivos (as) representantes.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas na presente resolução implicará o cancelamento da Solenidade de Descerramento da Placa Mural.

Art. 10 - Os casos especiais e/ou omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Campus.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Conselho CAFS/ UFPI, nº 01, de 08 de julho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no dia 16 de setembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

EDMILSA SANTANA DE ARAUJO  
DIRETORA DO CAFS/UFPI